



Diário Oficial



Nº 3733 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2026

ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 14 DE MARÇO DE 2025, INSTITUI O QUADRO DE 4 (QUATRO) CARGOS EM COMISSÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 25 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 20-B, inciso II, da Lei Orgânica do Município, propôs e aprovou a seguinte Lei e a PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 10, IV e V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e acrescidos à alínea "B) ADMINISTRATIVO" do Anexo II (Estrutura Administrativa) da Lei Municipal nº 1.265, de 14 de março de 2025 (com suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.321/2025), 4 (quatro) novos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados à estrutura da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz, com as seguintes denominações, quantitativos de vagas e vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº MÁXIMO DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Coordenador da Escola do Legislativo	01	R\$ 3.000,00	encialmente Nível Superior
Chefe de Projetos Pedagógicos	01	R\$ 2.000,00	encialmente Nível Superior
Chefe de Eventos e Treinamento	01	R\$ 2.000,00	encialmente Nível Superior
Assistente de Apoio Educacional	02	R\$ 1.621,00	encialmente Nível Superior

Art. 2º Ficam acrescidas ao Anexo III (Atribuições dos Cargos) da Lei Municipal nº 1.265/2025, as descrições e atribuições dos 4 (quatro) cargos criados por esta Lei, em estrita observância aos objetivos fixados pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.086/2022:

I - Coordenador da Escola do Legislativo: Dirigir e administrar a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz; elaborar o planejamento estratégico e a execução dos programas de capacitação para parlamentares e servidores; integrar e gerenciar convênios institucionais com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Associação Potiguar das Escolas do Legislativo (ASPEL) e Tribunal de Contas; supervisionar a biblioteca legislativa e o Memorial da Câmara; coordenar as ações de educação para a cidadania.

II - Chefe de Projetos Pedagógicos: Assessorar o Coordenador na elaboração do projeto pedagógico da Escola do Legislativo; planejar o conteúdo programático de cursos de ambientação, capacitação e treinamento da Câmara Municipal; desenvolver atividades de treinamento organizacional dos servidores em estágio probatório e programas de preparação para a aposentadoria; desenvolver projetos de valorização humana e cidadania.

III - Chefe de Eventos e Treinamento: Organizar a logística, infraestrutura e execução de palestras, seminários, cursos presenciais e à distância sobre temas de repercussão na sociedade; atuar na articulação de eventos voltados ao público externo e interno; coordenar as ações práticas para o cumprimento da agenda da Escola do Legislativo e da ASPEL.

IV - Assistente de Apoio Educacional: Prestar suporte técnico e administrativo contínuo à Coordenação e às Chefias da Escola; realizar o atendimento ao público, inscrições em cursos e emissão de certificados; auxiliar na manutenção, organização e catalogação da biblioteca legislativa e do banco de informações do Memorial da Câmara; executar serviços de secretaria e digitação afins.

Art. 3º Para adequação da natureza remuneratória dos cargos ora inseridos na estrutura administrativa da Casa, fica expressamente revogado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.086, de 25 de maio de 2022.

Art. 4º Os incisos II e III do § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.086/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...) § 1º (...)

II - Direção: exercida por ocupante do cargo em comissão de Coordenador da

Escola do Legislativo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: exercida por ocupante do cargo em comissão de Chefe de Projetos Pedagógicos, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, condicionadas à observância da prévia dotação orçamentária e dos limites de despesa com pessoal impostos pelos Arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 18 de junho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.411 /2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE EXTREMOZ, ÓRGÃO COLEGIADO DE NATUREZA ÓRGÃO DE CARÁTER PARITÁRIO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz – CMDPD Extremoz/RN, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz – CMDPD Extremoz/RN tem como finalidade promover a defesa dos interesses das pessoas com deficiências através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para esse fim.

Art. 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Extremoz/RN:

I – Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e